



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANANINDEUA
FACULDADE DE HISTÓRIA

LUCAS MACEDO NOJOSA

TERRAS E CONTENDAS:
Crime e criminalidade no Pará do Século XIX.

ANANINDEUA - PA

2022

LUCAS MACEDO NOJOSA

TERRAS E CONTENDAS:

Crime e criminalidade no Pará do Século XIX.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de História, do Campus Universitário de Ananindeua, da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado(a) em História.

Orientador(a): Prof. Dr. Francivaldo Alves Nunes

ANANINDEUA - PA

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBDSistema
de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a)
autor(a)

N739t Nojosa, Lucas Macedo.

Terras e contendas: Crime e criminalidade no Pará do
século XIX. / Lucas Macedo Nojosa. — 2022.

25 f.

Orientador(a): Prof. Dr. Francivaldo Alves Nunes
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -
Universidade Federal do Pará, Campus Universitário de
Ananindeua, Curso de História, Ananindeua, 2022.

1. Crime. 2. Oitocentos. 3. Terras. I. Título.

CDD 981.15

LUCAS MACEDO NOJOSA

TERRAS E CONTENDAS:

Crime e criminalidade no Pará do Século XIX.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de História, do Campus Universitário de Ananindeua, da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado(a) em História.

Orientador(a): Prof. Dr. Francivaldo Alves Nunes

Data da aprovação: 12/12/2022

Conceito: Excelente

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Francivaldo Alves Nunes

Orientador

Campus Ananindeua – UFPA

Prof. Me. Raimundo Nonato Lisboa Clarindo

Examinador - UFPA

Prof. Me. David Rodrigues Farias

Examinador - UFPA

AGRADECIMENTOS

Chegado este momento, tenho em mente, a uma lista extensa de pessoas e instituições que desejo agradecer pela concretização desta fase em minha vida.

Agradeço a Deus, pela possibilidade de vida e de sustento em todos os momentos.

Agradeço às instituições e suas ramificações que possibilitaram a realização deste trabalho. A Universidade Federal do Pará, por toda estrutura de qualidade no ensino superior. A Faculdade de História do Campus Ananindeua, seus professores e técnicos, profissionais, sem dúvidas, que guardarei lembranças e que me espelho profissionalmente, acompanhei de perto suas dedicações.

Agradeço ao meu orientador, Prof^o Francivaldo Nunes, pelas conversas, orientações e aulas. Sem estes caminhos, esta realização não seria possível. Desejo que sejam agradecimentos parciais e que prosseguíamos em pesquisas historiográficas de nossa região. Agradeço pelo crédito colocado na minha pessoa, nas várias oportunidades que trabalhamos juntos.

Agradeço aos meus pais, Roberto Nojosa e Nádía Monteiro, palavras não descrevem o apoio destes mas deixo o registro da gratidão a educação que me foi possibilitada, dentro e fora de casa. Gratidão também por todo amor e carinho, que também partilho reciprocamente.

Agradeço a minha companheira, Denise Emanuela, expressões não reconhecem sua importância para esta realização. Agradeço pela paciência, nos momentos difíceis, pelo apoio aos estudos, pela existência da Rosa, a única companheira que tive em vários momentos deste escrito e por fim, pelo amor que partilhamos, pretendo respeitá-la e apoiá-la no que desejar.

Agradeço meus companheiros de sala, em especial, pelo convívio e pelas conversas produtivas que tivemos. Reconheço a importância destas pessoas, em especial, Alessandra Soeiro, Josué Pamplona e Valéria Aguiar, com quem dividir boa parte das tarefas desde o início da graduação e por quem tenho grande apreço e torcida.

TERRAS E CONTENDAS: Crime e criminalidade no Pará do Século XIX.

Lucas Macedo Nojosa¹

Resumo

Os embates relacionados à ocupação e uso da terra foram frequentes em diversos momentos da história nacional. Dada as particularidades de cada temporalidade e região, estes eventos atingiram uma multiplicidade de instâncias e desdobramentos. Sob este contexto, este artigo tem por objetivo analisar o vínculo entre múltiplos crimes no atual estado Pará(1877-1900), mais precisamente nas comarcas de Cachoeira e Benevides, e suas relações com o direito e posse de terras, isto é, como a terra se constituiu um fator majoritário de disputa nos oitocentos, presente nos processos criminais de natureza diversificada e no interior de tensões e relacionamentos diferentes.

Palavras-chave: Crime; Oitocentos; Terras.

LANDS AND CONTENDACTS: Crime and criminality in 19th century Pará.

ABSTRACT

The clashes related to land occupation and use were frequent at various moments in the country's history. Given the particularities of each temporality and region, these events have reached a multiplicity of instances and developments. Under this context, this article aims to analyze the link between multiple crimes in Pará(1877-1900), more precisely in the comarcas of Cachoeira and Benevides, and their relations with land rights and tenure, that is, how the land constituted a major factor of dispute in the eighteen hundreds, present in criminal cases of diverse nature and within different tensions and relationships.

¹ Formando do curso de Licenciatura em História. Universidade Federal do Pará – Campus Ananindeua. Endereço eletrônico: lucasnojosa5@gmail.com

Keywords: Crime; Eighteenth century; Lands.

Introdução

Residente desde 1875, em Benevides, Frediano Francisco, se auto declara um dos moradores mais antigos deste núcleo colonial. Ao periódico Folha do Norte, em janeiro de 1901, o italiano queixa-se de desentendimentos com o fiscal da estrada de ferro, que o fez partir da referida comarca.

Estes litígios, segundo o imigrante, datam de 9 anos antes do registro do jornal e teriam começado com as destruições do roçado do Europeu. Desentendimentos não cicatrizados, junto a uma nova destruição da produção do colono, faz com que um dos filhos de Frediano prenda um cavalo de Joaquim Pereira, então funcionário do Estado, que estaria destruindo a plantação da família. Indo questionar a ação, Joaquim porta uma arma e deste evento, deriva a saída de Joaquim, sua esposa e seus 13 filhos para Belém.

Deste episódio, registrado em Lacerda (2010), podemos retirar inúmeros encaminhamentos. Uma, já trabalhada pela própria autora, é o discurso legitimador do Italiano para voltar às suas terras, encabeçado pela ideia de ocupação a bastante tempo, anterior à conclusão da estrada de ferro e conseqüente chegada de Joaquim na vizinhança.

Nesse sentido, temos que a terra para Frediano, era um bem precioso, tão significativo que faz com que ele procure os jornais em Belém, a fim de fazer “justiça”. Este episódio, em um alargamento reflexivo, também é emblemático para entendermos o surgimento de crimes e criminalidades em espaços agrários, a partir da ideia de que, parte das ações destes indivíduos iam na contramão do discurso normatizado em lei.

O historiador Boris Fausto, dedica certa preocupação com este fenômeno, isto é, o entendimento das concepções de crime e criminalidade. Por esse ângulo, Fausto (2001), intensifica a ideia de que a criminalidade é uma expressão dos valores e representações de um dado período, ou melhor, de quem possui o poder de escrevê-la, marginalizando outros valores e vivências.

Delimitar os limites entre crime e criminalidade, também, foi o esforço de Alvarenga (2010), definindo crime, como, um ato individual que contraria as condições de sobrevivência da sociedade. Criminalidade é um fenômeno social, capaz de afetar a vida de uma coletividade. Seria este último caso uma condição existente nos espaços agrários do Pará no século XIX?

Os trabalhos acerca dos oitocentos paraenses são múltiplos e por vezes, tocam no enfoque criminal. Laurindo Júnior (2010), trabalha com escravidão na cidade de Belém, a partir do processo criminal de um escravo urbano. Semelhante metodologia é abordagem de Cancela (2021), analisando os casos de defloração entre o final do século XIX e início do XX. Preocupados com o sistema prisional, no período da Cabanagem, Mesquita e Furtado (2016), tecem uma poderosa reflexão sobre a emergência organizacional penal no Grão-Pará.

Destes trabalhos não é possível responder se existia um ambiente de criminalidade em Benevides no XIX, menos ainda, se isso se estendia a todas localidades do campo. No entanto, somadas estas bibliografias, tem-se que o cenário de crimes no Grão-Pará, não só era existente, como também relevante para a historiografia e dentre outras coisas, para o entendimento das vivências existentes no período.

Sob este prisma, este trabalho se propõe a dialogar com esta questão de crimes, no final do século XIX, no Pará, objetivando vislumbrar como diferentes tipificações penais, não só existiam nos espaços agrários, como, similarmente ao caso da família Costa, poderiam estabelecer, direta ou indiretamente, relações com as tensões existentes sobre o direito e a posse de terras nos oitocentos.

Amparado na bibliografia citada, mas também, em documentação judiciária, existente no Centro de Memória da Amazônia, este estudo lança olhares quantitativos, acerca do acumulado processual do século XIX, buscando a dimensão dos crimes com mais recorrência no período, bem como, as comarcas com maiores movimentações processuais.

A dimensão qualitativa, de mesmo modo, é necessária e presente neste artigo. Por meio dos eventos de roubo de gado em Cachoeira e dos processos de prisão e corpo de delito em Benevides, entraremos na análise de casos concretos, em que para além do interm dos autos, estaremos diante de conjunturas e sujeitos, que

permitem realizar indagações e diálogos com as produções existentes sobre as localidades, a província e a própria nação.

Sendo assim, para fins de organização, o presente artigo se dividiu em parte introdutória, apresentação e análise dos crimes de furto de gado em Cachoeira, a existência de diferentes tensões de Benevides e por fim as considerações finais que vincularam-se a este labor.

Fazendeiros, réus e populares: Furtos de gado na comarca de Cachoeira, Marajó.

Tipificado no primeiro código criminal brasileiro, o furto de gado e de outros animais, constou como um dos delitos positivados e modificados ainda dentro dos limites imperiais. Em 1860, o imperador, sancionava, por meio de decreto, a qualidade especial deste crime, marcada pela "providência" de transferência destas ações dos juizados municipais para "juízes de direito" (BRASIL, 1860).

Desta ação, deriva-se, de certo modo, uma condição de "relevância" desta atividade, frente a outros crimes, que ainda poderiam estar sob a tutela de juizados menores.² Do ponto de vista jurídico, esta é mais uma das alterações realizadas pela monarquia brasileira, somada a criação de leis específicas, como a lei de terras ou mesmo a criação de códigos gerais, como o código processual penal de 1841 e o código criminal de 1830.

O Código Criminal do Império do Brasil, promulgado pela coroa em 30 e em vigor em 31, se tornou o dissipador da ação de criminalização de condutas, norteador do sistema penal em processo de gênese. (PANTOJA e MENDES, 2019). Seu perfil de formação, baseado em códigos processuais liberais europeus e estadunidenses, não excluiu a positivação de penas capitais e mesmo a escravidão. (FIGUEIREDO, 2010).

² Vide Vellasco, acerca do fim dos juizados de paz e a transferência de atribuições para os juizados municipais, incluso os crimes de furto de animais, que saem dos juizados municipais por meio de decreto imperial em 1860. VELLASCO. Ivan de Andrade. *O juiz de paz e o Código do Processo: vicissitudes da justiça imperial em uma comarca de Minas Gerais no século XIX*. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/17173626.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2022.

A escravidão, por sinal, é uma evidencia da força política exercida pelas elites agrarias na formação deste documento. (PANTOJA e MENDES, 2019).

Nesse sentido, o resguardo a esta propriedade agrária, a criação gado, gozava de certa notoriedade, bem como, o próprio elemento que viabiliza esta atividade, a propriedade de terra, preocupação do legislador desde a constituinte de 1824. Mais do que a correlação da relevância da segurança jurídica desses bens, a posse de terras se constituía, portanto, como um fator elementar para a garantia de certos ofícios, relevantes para a sociedade dos oitocentos e as elites agrárias, participantes do poder legislativo.

Ao encontro desta noção, temos a promulgação da lei de terras em 1850. Criada após um lapso de tempo sem lei específica que cuidasse da propriedade de terras. A positivação desta norma teve ligação direta com o estabelecimento parâmetros para “propriedades privadas” e “propriedades públicas”. (BENATTI, 2003). Desta distinção, a propriedade rural torna-se limitada a quem possuísse meios financeiros suficientes para arcar com a aquisição destas propriedades ou mesmo que possuíssem posses anteriores. (MOTTA, 1998).

Por esse ângulo, Oliveira e Fischer (2016), atestam que a asperidade da chamada “lei de terras” estava condicionada, sobretudo, a grupos minoritários do império. Ex-escravizados e imigrantes recém-chegados, eram duas populações bastante afetadas por estes condicionantes. O usucapião foi outro instrumento não acessível a maior parte da população negra, ou melhor, aos grupos que não possuíam recursos para impetrar requisições ou mesmo possuíssem documentação de sesmaria ou de doações de terras. (OLIVEIRA e FISCHER, 2016). Precedentes para diversos conflitos no campo, que se estenderam até, pelo menos, os anos finais do império brasileiro e início da república.

A despeito da configuração jurídica, é também, nos oitocentos, o primeiro código penal republicano, promulgado em 1890, mantém o status “especial” do ato de furto de animais. Qualificado como uma espécie de furto “agravado”. Em 1992, por meio de lei específica, ocorreu o detalhamento deste “qualificadora”, restringindo o artigo para “gado grosso”.

Nessa continuidade, guardada a responsabilidade de não se criar “determinismos” para vida de diferentes indivíduos e grupos, não é penoso

pensarmos, que em uma sociedade agrária a dificuldade de acesso a terras por diversos grupos minoritários, tenha instigado estes indivíduos a migrarem para outras atividades ou mesmo agirem à margem das regras do jogo político agenciado pelo Estado. Seria o furto de gado uma destas ações ligadas ao acesso de terras?

Correspondendo a pouco mais de 2% das tipificações criminais existentes, o “furto de gado”, esteve presente em 8 processos nas comarcas de Cachoeira, Chaves, Muaná e Interior de Santarém. Curioso desta distribuição, é a presença inicial e maciça dos casos na região do Marajó e apenas a partir da década de 80 do século XIX, alguns anos após a promulgação da lei de terras.

Ainda que considerada a possibilidade concreta da perda de documentações do período imperial. Silva (2015), aponta que o “surgimento” destes crimes, podem estar associados a disputas por espaços no agrário, especialmente, entre os indivíduos que não seguiam os novos “critérios” de uso da terra, que passam a ser considerados intrusos, vadios ou mesmo criminosos, circundantes as propriedades rurais. Embora, se tenham conhecimento, que estes elementos fossem um entrave já existente nas criações de gado, desde o período colonial. (SOARES, 2010).

Em um cenário dinâmico e bastante tenso, a bibliografia sobre esta interação conflituoso, é volumosa, destacando-se, dentre outros, os estudos de Lacerda (2010), sobre a migração cearense entre 1889 e 1916 para o Pará, em que estão inseridos diversos problemas, inclusive acerca da ocupação do espaço paraense e de Nunes (2008), sobre o núcleo colonial de Benevides e suas adversidades, que ainda veremos neste artigo. Semelhantes, em certa proporção, estes estudos evidenciam a diversidade de tensões relacionados à terra, multiplicidade própria dos diferentes espaços e processos de ocupação do atual território paraense.

Manoel Baena (1888), diretor da secretaria da presidência provincial em 1888, informa, em seu “*Informações sobre as comarcas da Província do Pará*”, a existência de localidades em Cachoeira, desde pelo menos o século XVIII. Nas quais, segundo o secretário, se desenvolviam atividades ligadas a seus “excelentes campos para criação de gado”(p.48) e a extração de látex, configurando-se como duas dinâmicas fortes na região.

Sob esta conjuntura e emblemáticos destas disputas, encontramos dois grupos de homens acusados de “*Furto de vacum*” na comarca de Cachoeira, no Marajó.

Acerca do Marajó, Soares (2010), dedica grande análise para o entendimento das relações familiares e de compadrio, que possuíam, dentre outras coisas, interesses relacionados à ocupação de terras no arquipélago, extremamente “propícios a criação de gado” em “grandes fazendas da região.”

Os trabalhadores do retiro “Carapaça” e “Bom Fim” são um excelente exemplo dos réus envolvidos nos processos analisados, unanimemente sujeitos com poucas ou sem nenhuma posse de terra. Em 1891, Izidio, Carmelino, Verissimo e Manoel, descritos nos autos como “Serviços do Campo”, são acusados do roubo de alguns bois da fazenda “Boa Esperança”, do Sr. Antônio da Anunciação, que ao final do processo sai vitorioso.³

Ainda no século XIX, mas agora em sua fronteira mais tênue com o próximo século, temos o embate de Jeronymo e Dionizio e Francisco Alves Bandeira, propriedade de fazenda e de “grande quantidade de vacum”. Afirmados nos autos como “sem função”, também verificamos um desfecho ruim para os réus, guardados na cadeia pública novamente.

Contudo, mais do que a conclusão destes autos ou a própria veracidade das informações proferidas nestes, temos uma documentação bastante interessante para solução de nosso problema, a ligação destas disputas com os conflitos espaciais do campo nos oitocentos.

Nesta direção, temos no primeiro caso a informação que os litigantes, réus e proprietários, possuíam relações anteriores. Esta ligação estaria associada à venda de couro e carne de gado no comércio da cidade, exercido por Antônio da Anunciação na região há algum tempo, segundo os réus e o próprio Antônio. Neste caso, sabe-se que Antônio, em algum grau possuía certo patrimônio, capaz de provir sua subsistência e a comercialização destes produtos.

Em contrapartida, a descrição destes homens e suas origens, embora heterogêneas, se conectam em alguns pontos. Sem grandes posses de terra, seu local de residência é a “casa” em comunidade ou no próprio “retiro”. Sabe-se, também, que não são sujeitos sozinhos em meio campo, possuem famílias, com mulheres, pais

³ CMA. Caixa 36 (Comarcas do Interior). *Furto (Gado)*. Documentação Avulsa do Tribunal de Justiça do Pará. 1890.

e/ou filhos. De modo igual, possuem redes de amizades, pelo menos, entre seus pares, trabalhadores de retiros.

Não desejando criar antagonismos simplificadores, não podemos desconsiderar a situação difícil que se encontrava os réus, em detrimento ao proprietário da fazenda Boa Esperança, nem suas estratégias de mediação com esta situação, são destas ações, que originaram tais processos.

De conhecimento da severidade, perante a lei, de seus atos, os indiciados escancaram suas realidades de escassez. Este discurso “produzido”, agravado ou concreto, ao menos nos diz que a privação, em alguma escala, se fez presente na vida destes trabalhadores.

Às 3h da manhã, em meio a baixa vigilância da fazenda, o furto dos animais acontece. Embora se negue a participação individual destes, por parte dos réus, o acontecimento em si não é negado e é visto pelos arredores da comunidade, com a participação dos indiciados, que partem em retirada para o retiro “Carapaça”, localidade distante da fazenda, onde o curral já estava preparado para os animais.

Pela manhã, Antônio da Anunciação, dada a falta de seus bens, parte em retirada com seus peões para o dito retiro. Aqui, pouco é esclarecida a fonte certa da informação de onde se encontraria o gado marcado pelas iniciais de Boa Esperança. De correta incursão, os envolvidos são encontrados com “algumas provisões de carne”, além, do próprio curral com os animais.

Dimensões bastantes divergentes, organização e certo despreparo, deste relato extraímos, que o furto destes animais possui uma grande complexidade conjectural. Se antes compradores de quantidades de couro e carne, estes homens decidiram, em conjunto, uma ação considerada criminosa contra um conhecido fazendeiro da região. Suas pequenas provisões de carne, encontradas no flagrante, podem ser um indício de seus motivos e a impossibilidade monetária de comprar de alimentos, se estende certamente a propriedade de terras, fundamental para a pecuária.

Condição semelhante se encontra o processo movido contra Jeronymo Fragoso Marques e Dionizio Gomes de Miranda, em 1900, na mesma comarca de Cachoeira. Auto afirmados nos autos como “Sem profissão”, este é mais um caso

considerado "flagrante" de furto de gado, que, no entanto, só vem a público dias depois.⁴

A denúncia de Francisco Alves Bandeira, ocorre "algum tempo depois" do desaparecimento do "vitello". O processo acompanha esta morosidade, e é somente acolhido como denúncia em 1901. Guardados em cadeia pública, Jeronymo e Dionizio aguardam julgamento por um "crime gravoso inafiançável", destacados nos artigos do "código penal brasileiro". De modo igual, aos nossos personagens anteriores, os réus são considerados culpados.

Do interim destes litígios, temos o aparecimento da voz de diversos sujeitos. É sabido, a título, que Francisco Alves Bandeira, possui uma "considerável" quantidade de animais em sua propriedade e que esta não possui grandes espaços de proteção. As falas dos réus e do próprio autor da denúncia, elucidam estes pontos. Mas, também, é dos réus a fala de "não conhecer" o desaparecimento dos animais.

Estratégia para absolvição ou fato, os réus aparecem nos autos como autores da ação pelo denunciante e por testemunhas que afirmam ter visto os réus com cestos com comida em direção às suas "casas" em 2 de março de 1900, dia do desaparecimento alvo do processo. Do denunciante, vem a fala que Jeronymo, era filho de um soldado da guarda local e que este vivia sem profissão e teria pedido a sua esposa uma quantidade de farinha, o que levou a esposa a desconfiar dos mesmos.

Dessa maneira, fica claro o estado pouco comum dos réus possuísem carne, pelo menos, para os denunciantes e testemunhas do processo. Mesmo "carne de carneiro", que teria sido caçado por Jeronymo e um sargento da cidade, segundo este. Sem acreditar nesta narrativa, Francisco busca informações junto à comunidade e encontra os réus em uma área mais "distante" da comunidade, o cemitério de Cachoeira.

Arrancar a solução do mistério do desaparecimento dos animais, outra vez, não é nosso encaminhamento e mesmo que assim desejasse, teria grandes desafios em meio a ausência do depoimento completo de algumas testemunhas, do caso.

⁴ CMA. Caixa 36 (Comarcas do Interior). *Furto (Gado)*. Documentação Avulsa do Tribunal de Justiça do Pará. 1901.

Em efetivo, encontramos neste caso uma ambiguidade de valores. Certo e errado, tornaram-se noções dependentes de referenciais. Jeronymo e Dionizio, são duas figuras flagradas comendo um “vitello” em um cemitério, espaço no mínimo incomum para prática, o que pode indicar que de fato estavam se escondendo da comunidade, seja pelo crime ou para não dividir a prática.

Considerados nos autos como “sem profissão”, esta é uma outra dimensão bastante discutível das fontes. Como poderiam viver dois homens de 34 e 35 anos sem nenhuma ocupação nos oitocentos? Seria estas respostas artimanhas dos réus? Ou mesmo o genitor de um dos acusados, o provedor dos recursos?

Evidente que esta resposta é bastante para estas questões são bastantes complexas e carecem de uma grande reflexão particular. No entanto, alguns desdobramentos iniciais podem ser concebíveis para este momento e nos conduzem para uma conclusão semelhante ao processo anterior, o aumento do furto de animais de grande porte, associado a sujeitos desprovidos de terra, contra grandes proprietários da região.

Por esse ângulo, temos a rica qualificação dos réus para elucidar estas questões. A “ausência de profissão” e atividades ligadas ao trabalho no campo, certamente não criavam garantias financeiras para o sustento de numerosas famílias, de alguns envolvidos. Indicam, igualmente, a enorme possibilidade da afirmação de estar “sem profissão” como uma estratégia para atestar o furto devido à fome. As testemunhas locais, em geral, não guardavam o mesmo cuidado, como também descrevia os infratores como sujeitos sem capital, embora, a maioria se engajassem em trabalhos nas propriedades da região.

Acerca da possibilidade do pai de um dos réus possuir recursos para custear a vida do filho, embora não completamente descartável, é uma ideia que necessitaria de mais investigação, mas, principalmente, que carece de sentido. Bretas e Rosemberg (2013), sobre a história das forças policiais no Brasil, atesta a existência de uma historiografia do século XX que se debruçou em cima dos estados de precariedade social e por vezes, distância dos poderes maiores. O pai do réu, um soldado da localidade, embora descrito nos autos como alguém que tivesse uma arma capaz de matar os animais, também, é o mesmo sujeito descrito como alguém que

“caça” para comer. Fato ou não, esta questão não espanta a acusação e indica, portanto, certo fragmento de realidade.

Os soldos de um soldado, bem como as qualificantes dos réus, se encontram neste sentido, são atividades que não produzem um acúmulo de capital, necessário para aquisição de animais, menos ainda, de terras. Não passivos, estes membros chegam a migrar de localidades, é o caso, de pelo menos dois réus dos processos, que são naturais de Igarapé-Açu e Tucumã, regiões bastantes distantes do Marajó, sendo, a suposição de em busca de outras condições de vida, uma hipótese cara, mas bastante plausível.⁵

As condições particulares de Cachoeira, como a grande produção de gado na região (SOARES, 2010), que poderia refletir na grande quantidade de crimes de furto na região, embora presentes, não são capazes de negligenciar outras dimensões que envolvem as conjecturas para execução de um crime. Afinal de contas, a situação “especial” agravante do furto de gado, tanto no Império, como na República (ROMANO, 2022), bem como, os grandes proprietários de terras e seus diversos peões, não foram capazes de diminuir a ação dos “infratores”.

Conquanto, é na segunda metade do século XIX que os agentes desta comarca marajoara intensificam esta ação. Suas vidas, certamente, não podem ser padronizadas ou reduzidas a estes simples furtos de animais, sendo necessário guardar certos cuidados, sobretudo, os que a documentação judiciária não dá conta de explicar. Ainda assim, a terra surge como, senão, como um determinante, mas como uma condição bastante necessária e não acessível a estes homens, que à sua maneira escolhem os modos de lidar com a realidade dos oitocentos.

O furto de gado, é uma expressão desses interesses, mas não o único e menos ainda, “espontâneo”. Os envolvidos no processo, réus e acusadores, mobilizaram, por vezes, diferentes ações organizadas, desde o ato em si, até a judicialização dos crimes. É o caso de Jeronymo e Dionizio, que escolhem comer a carne “encontrada” no cemitério da cidade, longe da vila de funcionários do proprietário de gado da região. Dos movedores de ações temos falas semelhantes, no sentido de que a acusação busca as penas mais severas aos indivíduos, condizente em um período em que as

⁵ Vide Lacerda (2010), sobre os casos de imigração entre regiões da província por parte dos cearenses, camada popular contemporânea aos envolvidos nos autos.

leis buscavam a sistematização de punições aos infratores, da cidade e do campo. (COSTA, 2013).

Tensões nos núcleos coloniais, Benevides.

Definir limites para uma ideia de violência no campo é demasiado custoso. De modo geral, as “expressões” das violências existentes no mundo agrário são bastante diversificadas, pelo menos, no que tange o século XIX, prova disto, é a natureza divergente dos litígios existentes nos processos judiciais. Do furto de gado no Marajó, ao afogamento de um português em Benevides, as diferentes tensões do universo oitocentista na Amazônia não podem ser simplificadas, contudo, pelo menos, nos casos aqui explorados, possuem íntima relação com um elemento central para a época, a posse de terras.

Em contrapartida, Benevides é descrita, pelo menos Baena (1888), como uma ocupação mais recente, datada no século XIX, é reconhecida pela instalação de estrangeiros, clima “saudável” e terrenos férteis, dividido entre os colonos, por parte da província, que possuía íntimos interesses com a instalação deste núcleo nos arredores da capital. A respeito disso destaca-se:

Não seria exagero dizer que nas últimas décadas do Império, 1870-1880, quando se falava em agricultura no Pará era necessário evocar a Colônia Benevides. Isto se devia não apenas as grandes somas de recursos públicos que a colônia consumiu, mas por ter se tornado a principal experiência de colonização nesse período. Conforme registro das próprias autoridades provinciais nenhuma atuação do governo relacionada à agricultura no Pará poderia deixar de considerar a experiência desenvolvida em Benevides. Construída como fruto de uma articulação de diversos interesses, a colônia deveria não apenas garantir o abastecimento do mercado da capital; a sua implantação estava também associada à necessidade de interligar diferentes áreas de produção agrícola e extrativista da atual Zona Bragantina.” (NUNES, 2008, p.186)

A presença maciça estrangeira, era outra característica do Núcleo de Benevides, parentes desde a inauguração do núcleo. Seus desafios eram enormes, o

que fez com que, boa parte desta massa deixasse a localidade, mesmo após a inauguração da estrada de ferro. (NUNES, 2008).

Assim sendo, diversos fatores separam os processos de ocupação das regiões do Grão-Pará aqui encontradas, Cachoeira e Benevides. Ainda assim, são espaços agrários e que dependem do uso da terra. Destas conclusões, veremos que entre novos e velhos elementos, os conflitos existentes no núcleo colonial benevidense, se diferenciam, ainda no perfil de suas naturezas, mas se assemelham, no que tange a sua relação com a terra, especialmente, no que corresponde os desafios de um espaço tensionado pelos limites e possibilidades de acesso a terras.

Outra vez atesta-se que não há um “determinismo” da terra, isto é, uma correlação de causa-consequência, mas este bem, pelo menos, nos casos estudados de Benevides, são eventos que em sentidos diferentes, tocam na questão do território, ou melhor, nas tensões em volta da terra.

Fazendo parte deste rol, o afogamento do Português Antônio da Silva Nalongo, é pormenorizado em um exame de corpo de delito, aberto em março de 1877⁶. É bem verdade, que a documentação não está completa no Centro de Memória(CMA) e esta questão não permite maiores aproximações com o caso. Neste cenário é necessário juntar fragmentos e indagar os espaços existentes.

Contudo, por certo, sabe-se que o processo é acompanhado pela subdelegacia e por uma perícia médica, que respondem questões bastante interessantes para a análise deste estudo. São indagações iniciais para ambos: Como Antônio foi encontrado? Em qual lugar? Havia ferimentos anteriores? Quem o acompanhava? Havia sinais de embriaguez? Do que decorre sua morte?

Em consequência, julga-se que a morte deste estrangeiro ganhou certa preocupação por parte do aparato institucional da comarca. Falecido às margens de um Igarapé na região de Benfica, imagina-se que existia um certo número de testemunhas no local, dado que, chega a documentação a possibilidade de o finado estar bêbado e a indagação de uma companhia.

⁶ CMA. Caixa 24 (Comarcas do Interior). Corpo de Delito. Documentação Avulsa do Tribunal de Justiça do Pará. 1877.

Informações importantes para um corpo de delito, entretanto, indicativos que Antônio por estar em um espaço aberto poderia ter sido alvo de negligência dos locais ou mesmo levado com dolo até morte. Não tendo condições de explorar estas questões, seguiremos a indagação sobre o processo de apuração da morte de Antonio Nolongo.

Atestando que Europeu de fato estava embriagado e teve sua morte causada pelo afogamento, os indicativos periciais poderiam encerrar o processo. A conclusão caminhou nesta direção de indicar o falecimento em decorrência de um acidente. Nada obstante, esta conclusão embora minimize possíveis conflitos existentes entre Antônio e outros indivíduos, também é esta mesma documentação que antes de chegar em seu arquivamento, indaga se era verdade que o português não sabia nadar e se não incomum certos tipos de dano ao seu corpo?

Sob vias incertas não podemos chegar a conclusões do que de fato ocorreu com o colono. No entanto, não deve se passar despercebido o grande interesse e desconfiança com que a investigação estava desenrolando. A repetição de perguntas, é um indicador da inquietação com a “montagem” da história. O não aparecimento de testemunhas locais nos autos, pode ser explicado pela perda desses documentos, uma explicação um tanto frágil, dado que, se quer uma referência deveria ter sido realizada, algo que não acontece.

Nesta perspectiva, contribuem para esta ideia de ausência nominal das testemunhas, o fato de a polícia apurar que havia indivíduos com Antônio no dia de seu afogamento, mas nenhuma é identificada e logicamente, indicada ou mesmo intimada a comparecer em juízo. De forma voluntária estas pessoas, igualmente, não buscam acesso ao inquérito e seus motivos podem ser variados. Por certo, temos um processo sem a nomeação de qualquer testemunha, mesmo que presente informações externas à perícia coletada.

Um caso um tanto aberto e que nos leva a conclusões, paradoxalmente, a partir das perguntas realizadas. Por que a polícia possuía interesse no esclarecimento destas questões que ligavam Antônio aos moradores da região? Suas companhias? São destas questões que compreendemos que Benevides era um espaço sobrecarregado.

Delimitar as fronteiras e contornos destas tensões é uma tarefa hercúlea, encontrada em diferentes níveis e em diferentes relações. Nos interessa nesta questão, visualizar os relacionamentos tensionados que Antônio poderia estabelecer. A bibliografia sobre a região e sobre período é bastante profícua nesse sentido.

Nunes (2010), em *“O judiciário no Brasil oitocentista entre a lei e costume”*, traz à cena os conflitos entre colonos a direção deste núcleo, em meio, a redução de recursos para região por parte da província. Lacerda (2010), indica a animosidade entre dois “vizinhos de roça” que estariam em conflito pelo suposto sabotamento da lavoura de um local, chegando aos noticiários da capital.

Enquadrado neste recorte, não é difícil imaginar as preocupações postas nesta investigação são em certo ponto influenciadas por este ambiente. É da morosidade no arquivamento do processo, na recondução de dúvidas e na ausência de testemunhas, que compreendemos que ainda sem nenhuma relação de citação com as terras do português, esta é uma questão a ser levada em consideração em Benevides. Desde a marcação de lotes aos conflitos de natureza diversa, os inquéritos desta comarca estão recheados de dúvidas em suas entrelinhas, conduzindo um “afogamento” para a fronteiras de disputas entre vizinhos.

Mantendo o mesmo interesse analítico, prosseguiremos ao encontro de um segundo caso bastante particular, mas também, emblemático da existência de diferentes tensões do núcleo de Benevides. A apreensão de Florêncio da Costa Vieira e Florêncio Bento da Costa, indivíduos da mesma família, é uma querela recheada de desentendimentos entre colonos e não de outra maneira, possui relação direta com disputa pelos “lotes” da dita comarca.⁷

Tem-se nos autos, a participação de inúmeras testemunhas que acusam os dois, pai e filho, de uma série de eventos, que estariam “perturbando a ordem” do núcleo colonial. Ambos naturais do Ceará, perguntado se conhecia as pessoas envolvidas no processo, Florêncio, 47, diz que sim, mas que vive a pouco tempo na dita localidade.

Pouco ou muito tempo, uma das testemunhas do processo, vizinha ao lote de terra da família, descreve que era comum os constrangimentos de Florêncio aos

⁷ CMA. Caixa 24 (Comarcas do Interior). Busca e Apreensão. Documentação Avulsa do Tribunal de Justiça do Pará. 1879.

companheiros próximos, de que, fala uma terceira testemunha da localidade, confirmando esta afirmação e acrescentando que há pouco tempo, os cearenses teriam ameaçado o filho de um de seus vizinhos, forçando-o a andar pelo mato, após um banho de igarapé, em que eles perguntam “Quer levar uma surra ou não voltar mais aqui? ”, escolhendo a vítima não apanhar, perambulou pela mata fechada próxima ao igarapé.

De mesmo modo, decorre dos autos a afirmação que os réus já tinham tentado ser presos em Benevides. Florêncio, 20, declarado como “jornaleiro”, chega a ser capturado pelo soldado Vidal Sousa, nos arredores do “lago pinheiro”. Florêncio da Costa, pai do detido, ao ver a cena, não somente o toma do soldado, como também vai atrás de Vidal, que se escondendo na casa da testemunha, e contando com a ajuda de alguns moradores, consegue fugir para a mata. Antônio Francisco Pinheiro, terceiro a testemunhar, credita a isto a prisão de ambos.

A prisão dos dois só irá ocorrer alguns dias depois, sob a proteção de dois praças armados do policiamento da área, o que não deixa o momento mais tranquilo. Destaca a subdelegacia de polícia que na casa da família Costa foram encontradas quatro armas, sendo duas de grande porte e de posse de um dos membros, que foi desarmado, a fim de “evitar derramamento de sangue”

Das falas de Florêncio Pai e de Florêncio Filho, pouco é transparecida a ideia de que eles seriam os “perturbadores da ordem”. Guarda-se aqui a responsabilidade de não declararmos isto como literal. Ambos assumem as ações, contudo, atribuem às atividades como uma resposta a ação de terceiros, que estariam desrespeitando suas personalidades e sua propriedade.

Destas falas, depreende-se que os dois, ainda que assumindo a culpa pela perseguição de um soldado e de ameaças aos vizinhos, chegando até puxar uma faca para um deles, ainda tentavam desvalorizar as acusações. Do ponto de vista da análise da fonte, esta é uma questão interessante, não no sentido de que estão provados a existência dessa perseguição aos réus, mas em cima da ideia de que o grupo de colonos de Benevides possuíam certa agência, tanto os colonos que ajudam a polícia a prender os “Florencios”, testemunhando e auxiliando na busca, como também, os próprios réus, que as suas maneiras tentaram contornar situações que ocorriam no cotidiano do núcleo colonial.

Lacerda (2010), chama a atenção para estes conflitos nos núcleos coloniais. Os desafios de abrir matas, chegar aos núcleos e criar toda uma infraestrutura para estes lugares, consumiam grande parte do tempo dos colonos, que ainda conviviam, por vezes, sob as incertezas do ponto de vista legal da posse de seus lotes. Posseiros, grileiros e os próprios agentes do Estado, eram alguns dos embates que circundavam os imigrantes no Pará.

Benevides, não era exceção a esta regra de precariedade. Nunes (2008), relata a baixa quantidade de praças para manter a ordem do núcleo, que contava com 8.000 moradores, sendo a desavença entre moradores e estes funcionários um fator existente. A ameaça da invasão à capital por parte dos colonos foi uma variável concreta que a província teve de lidar, o que não impediu uma revolta no núcleo, ainda no século XIX.

Outra questão, existente em Nunes (2008), e que nos interessa bastante, é a relação entre os próprios colonos. A demarcação de caminhos, a produção agrária, a retirada de lenha, era algumas das situações que envolviam estes indivíduos. Decerto, circundando estas questões estavam o interesse destes colonos.

Inserido neste contexto, os elementos do processo entre a família Costa e a justiça, nos parecem bastante emblemáticos. Alegando a necessidade de se armar para proteção da produção de seu lote, esta é uma versão que dialoga com a bibliografia anterior sobre o período. Os conflitos apresentados pelas testemunhas, também, são uma demonstração da esfera conturbada que pairava sobre o núcleo colonial.

Porém, sem poder fazer juízos da validade dos fatos e não nos interessando pela conclusão em si da justiça, encontramos nesta trama narrativas de um espaço tenso. Armas, ameaças, prisões, noções de uma “criminalidade”⁸ ambígua, isto é, do ponto de vista legal criminosos, sob o prisma de suas próprias vivências, apenas sujeitos que lidavam com realidades difíceis.

⁸ Vide FAUSTO, Boris. Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: EDUSP, 2001, p. 27.

Considerações finais

Em síntese, encontramos uma realidade complexa nos processos criminais, própria, dos embates em sociedade. Carregando agências e hostilidades, o enfrentamento destes indivíduos no campo, assumiram caracteres particulares de suas situações, mesmo aqueles, com a mesma tipificação, caso do furto de gado no Marajó.

Conquanto, é resgatando o problema desta pesquisa, o relacionamento de diferentes crimes com a questão da tensão sobre a terra, que podemos enxergar certa conexão entre os fatos apresentados. De casos de furto de gado no Marajó, por parte de indivíduos pobres, a preocupação da polícia com um afogamento de português e por fim, o interim de uma disputa para proteção de um lote agrário, chegamos à conclusão que a terra se constituía como um fator de disputa concreto nos oitocentos, estando englobada em “outros” litígios.

Decerto, a afirmação de que todos as disputas no século XIX, teriam vínculo com a terra, em um primeiro plano, é uma premissa insustentável, frente a diversidade de litígios levados e tipificados pela justiça, mas principalmente, pela historiografia já existente sobre Amazônia, que aponta cenários de desentendimentos a partir de outros olhares. É o caso de Cancela (2021) sobre disputas ligadas ao gênero, Laurindo Júnior (2010), e o crime ligado a escravidão e Machado (2011), trazendo um cenário de disputas políticas.

Todavia, é existente, igualmente, a bibliografia que lance olhares sobre os atritos no campo, ou melhor, com a questão da terra. Utilizada na realização deste trabalho, estes escritos encaminharam excelentes discussões e nortearam um vislumbre maior sobre o século XIX, não disponível nas fontes primárias. O debate teórico sobre crime e criminalidade, proporcionalmente, tem o mesmo ganho dentro deste esforço, visto que, foi nesta confluência teórica que visualizamos a “artificialidade” destas duas concepções.

Vinculado a estas questões, as fontes judiciais aqui colocadas, tornaram-se um basilar necessário, dado que, embora não totalizantes de todas as experiências de embates existentes no XIX, foram simbólicas de relações conflituosas existentes e um tanto trabalhada pela historiografia, sobretudo, a disposta neste escrito.

Ampliando este debate, esta proposição não se coloca como a detentora da palavra final do relacionamento entre terras e contendidas. No entanto, se postula como um escrito consolidado e que abre possibilidade, logicamente, para novos encaminhamentos, vinculado às ideias da terra como um bem necessário e/ou a criminalidade como um fenômeno histórico e social. Feixes de uma história questionadora.

Referências bibliográficas

ALVARENGA, Dilio. Crime e Criminalidade: distinção. **Jus Navigandi**, v. 15, n. 2605, 2010.

BAENA, Manuel. **Informações sobre as comarcas da Província do Pará**. [Belém]. 1888.

BENATTI, José Heder. **Direito de propriedade e proteção ambiental no Brasil: apropriação e uso dos recursos naturais no imóvel rural**. Belém: Tese de Doutorado, 2003.

BRASIL. **DECRETO Nº 1.090, DE 1º DE SETEMBRO DE 1860**. Rio de Janeiro, 1860.

Bretas, Marco Luis. ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. **Topoi**, v. 14, n. 26, jan./jul. 2013.

CANCELA, Cristina Donza. **"Adoráveis e dissimuladas": as relações amorosas e sexuais de mulheres pobres na Belém do final do século XIX e início do XX**. 1. ed. São Paulo: Livraria da Física, 2021.

COSTA, Vivian Chierogati. **Codificação e formação do Estado-Nacional brasileiro: O código Criminal de 1830 e a positivação das leis no pós-independência**. 2013. Dissertação (mestrado) – Curso de Culturas e Identidades Brasileiras, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: EDUSP, 2001.

FIGUEIREDO, Maiara Caliman Campos. **O código criminal do Império do Brasil de 1830: Combinando tradições com inovação**. Tese (doutorado) – Curso de História Social das Relações Públicas, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2015.

LACERDA, Franciane Gama. **Migrantes Cearenses no Pará: faces da sobrevivência (1889 - 1916)**. Belém: Ed. Açai/Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (UFPA)/Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010.

LAURINDO JÚNIOR, Luis CARLOS. **A cidade de Camilo: Escravidão urbana em Belém do Grão-Pará (1871-1888)**. Dissertação (mestrado) – Curso de História Social da Amazônia, Universidade Federal do Pará, Belém, 2012.

MACHADO, André Roberto de A. O fiel da balança o papel do parlamento brasileiro nos desdobramentos do golpe de 1831 no Grão-Pará. **Revista de História**, núm. 164, 2011, pp. 195-241 Universidade de São Paulo São Paulo, Brasil

MESQUITA, Thiago Broni; FURTADO, João Victor da Silva. **EMERGÊNCIA PRISIONAL NO GRÃO-PARÁ: discussões sobre as cadeias em tempos de Cabanagem (1830-1845)**. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.22264/clio.issn2525-5649.2016.34.2.al.04>

MOTTA, Márcia Maria Mendes. **Nas Fronteiras do Poder: Conflito e Direito a terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura. 1998.

NUNES, Francivaldo Alves. **A semente da colonização: um estudo sobre a Colônia Agrícola Benevides (Pará, 1870-1889)**. 2008. Dissertação (mestrado) – Curso de História Social da Amazônia, Universidade Federal do Pará, Belém, 2008.

NUNES, Francivaldo Alves. O judiciário no Brasil oitocentista entre a lei e costume (caso da revolta de colonos no Pará, 1879). **Histórica – Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo**, nº 41, abr. 2010

OLIVEIRA, Natalia Altieri Santos de; FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha. Efeitos da lei de terras nas relações socioespaciais na Amazônia. **Revista Brasileira de História do Direito**. Curitiba. Jul/Dez. 2016.

PANTOJA, Alice da Luz; MENDES, Alberto. Breve análise da historiografia da legislação penal. In: 2º Encontro História & Parcerias. **Anais Eletrônicos**. Rio de Janeiro. 2019.

ROMANO, Rógeiro Tadeu. O crime previsto no artigo 162 do Código Penal e o abigeato. **JusBrasil**. Disponível em: <https://rogeriotadeuromano.jusbrasil.com.br/artigos/1625380659/o-crime-previsto-no-artigo-162-do-codigo-penal-e-o-abigeato>.

SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 35, nº 70, 2015 <http://dx.doi.org/10.1590/1806-93472015v35n70014>

SOARES, Eliane Cristina Lopes. **Família, compadrio e relações de poder no Marajó (séculos XVIII e XIX)**. Tese (doutorado) – Pós-Graduação em História. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2010.

VELLASCO. Ivan de Andrade. **O juiz de paz e o Código do Processo: vicissitudes da justiça imperial em uma comarca de Minas Gerais no século XIX**. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/17173626.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2022.